



### Ata do Pregão Presencial nº005/2020

**Objeto:** Registro de Preços para futuras Aquisições de Passagens Terrestres, para atender a demanda do Município de Eliseu Martins/PI.

Credenciamento, Análise de Propostas, Lances Verbais e Habilitação.

### ABERTURA DA SESSÃO

Aos SEIS dias do mês de FEVEREIRO do ano de dois mil e VINTE, a partir das 10:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, fizeram-se presentes o Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio, abaixo assinados, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA referente ao Pregão Presencial nº005/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras Aquisições de Passagens Terrestres, para atender a demanda do Município de Eliseu Martins/PI, de acordo com as condições do Edital do Pregão referido, e em atendimento às Disposições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Federal nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

### CRENCIAMENTO

No horário definido no Edital (10:00 horas) o pregoeiro deu como aberta a Sessão Pública de realização do Pregão, procedendo-se inicialmente o período de credenciamento da empresa licitante. Participou do certame a empresa: I - **SANTIAGO COMERCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.345.589/0001-37, através do seu representante lega o Sr. Luciano Paixão e Silva, RG: 1.725.900/SSP\_PI e CPF:864.856.873/00, a empresa apresentou a declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e a declaração de que se enquadra como Microempresa.

### PROPOSTA DE PREÇOS

Após a abertura do envelope de proposta de preços, tendo como base de avaliação as determinações editalícias, constatou-se o seguinte: A empresa **SANTIAGO COMERCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.345.589/0001-37, através do seu representante lega o Sr. Luciano Paixão e Silva, RG: 1.725.900/SSP\_PI e CPF:864.856.873/00, apresentou proposta de preços no valor de R\$ 304.300,00 (trezentos e quatro mil e trezentos reais), com preços unitários conforme planilha abaixo:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL (ELISEU MARTINS / SÃO PAULO-PI)	UND	80	480,00	38.400,00
2	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL (ELISEU MARTINS / BRASILIA-PI)	UND	150	265,00	39.750,00
3	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL (ELISEU MARTINS / FLORIANO)	UND	600	50,00	30.000,00
4	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL (ELISEU MARTINS-PI/ BOM JESUS-PI)	UND	600	31,00	18.600,00
5	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL (ELISEU MARTINS / TERESINA-PI)	UND	500	165,00	82.500,00
<b>TOTAL DA PROPOSTA R\$</b>					<b>209.000,00</b>

### FASE DE LANCES

Passando para fase de lances o pregoeiro perguntou ao licitante se o mesmo ainda poderia baixar o valor da proposta, após a indagação do pregoeiro a empresa **SANTIAGO COMERCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.345.589/0001-37, através do seu representante lega o Sr. Luciano Paixão e Silva, RG: 1.725.900/SSP\_PI e CPF:864.856.873/00, manteve o valor da proposta inicial escrita alegando que os preços eram os mesmos praticados no ano anterior.

### HABILITAÇÃO

Passando para análise da "documentação de habilitação", verificamos que a empresa **SANTIAGO COMERCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.345.589/0001-37, apresentou documentação de acordo previsto no edital, e tornou se habilitada. 1) a proposta da empresa satisfaz as exigências do edital quanto aos itens classificados; 2) os preços ofertados estão dentro do levantamento de preços



estabelecidos pela Prefeitura Municipal; 3) Não houve interesse de interposição de recurso. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata que lida e achada conforme, vai assinada por todos presentes.

*Deliane da Silva Carvalho*

Deliane da Silva Carvalho

**Pregoeira**

*Edilene Sousa Dias*

Edilene Sousa Dias

**Apoio**

*José Davi de Sousa Araújo*

José Davi de Sousa Araújo

**Apoio**



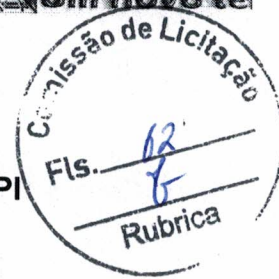
**LICITANTES:**

*Santiago Comercio e Prestação de Serviços de Transportes Ltda*

**SANTIAGO COMERCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186  
CNPJ 06.554.059/0001-08  
E-mail: [prefeituraelizeumartins@yahoo.com.br](mailto:prefeituraelizeumartins@yahoo.com.br)



## **ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº005/2020**

### **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS - PMEM/PI**

Pregão Presencial nº 005/2020 - PMEM/PI

Processo Administrativo Nº 005/2020/CPL/PMEM/PI

Validade: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na sede PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS -PMEM/PI, situada na Av. Manoel Rodrigues, s/n - Centro, , representada pelo Sr. Prefeito Marcos Aurélio Guimaraes de Araújo, inscrito no CPF sob nº 496.818.773.49 e a empresa qualificada abaixo, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94do, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 03/2014, Decreto Federal nº. 7.892/2013 de 23/01/2013 e das demais normas aplicáveis à espécie e ainda regulamento local, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, ambas do Processo Administrativo nº 005/2020/CPL/PMEM/PI, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2020 - PMEM/PI. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto aquisição, as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira – Do objeto**

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Eliseu Martins-PI e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº. 005/2020, para Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é o possível **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS**, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, do referido pregão.

#### **Cláusula Segunda – Da validade da Ata**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade até **14/02/2021**, contada a partir de sua homologação.

**Subcláusula Primeira:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Eliseu Martins-PI não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Subcláusula Segunda:** Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**Subcláusula Terceira:** A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 17 do Decreto nº. 7.892/2013

#### **Cláusula Terceira – Da utilização da Ata de Registro de Preços**

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Eliseu Martins-PI.

**Subcláusula primeira.** O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

**Subcláusula segunda.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

**Subcláusula terceira.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

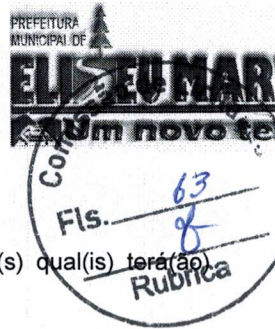


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**

Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186

CNPJ 06.554.059/0001-08

E-mail: [prefeituraelizeumartins@yahoo.com.br](mailto:prefeituraelizeumartins@yahoo.com.br)



**Cláusula Quarta – Da Classificação das Propostas**

A relação do(s) item(ns) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do melhor lance, a(s) qual(is) terá(ão) preferência de contratação constitui o Anexo I desta Ata.

**Do local e prazo de entrega**

Em cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto desta licitação será aquele definido no Edital do Pregão Presencial que originou esta Ata.

**Cláusula Quinta – Do pagamento**

5.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Eliseu Martins-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

**Cláusula Sexta – Do Fornecimento**

6.1 Os materiais serão entregues pela contratada na Prefeitura Municipal de Eliseu Martins-PI na Avenida Manoel Rodrigues SN/Centro, Centro, Eliseu Martins-Pi, nos horários de 08:00hs às 12:00hs de segunda a sexta-feira, na Sala do Almoxarifado.

6.2 Os materiais serão fornecidos conforme a necessidade pela contratada, devendo estes ser entregues até 05 (cinco) dias úteis do momento da apresentação da Ordem de Fornecimento e a respectiva Nota de Empenho.

6.3 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

6.4 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

6.5 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição no prazo máximo de 03(três) dias úteis, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

**Cláusula Sétima – Das penalidades**

- I. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art.

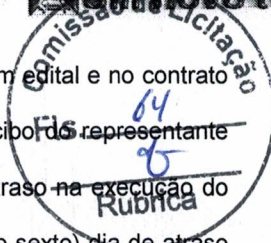


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**

Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186

CNPJ 06.554.059/0001-08

E-mail: [prefeituraelizeumartins@yahoo.com.br](mailto:prefeituraelizeumartins@yahoo.com.br)



- 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- II. Advertência deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal do adjudicatário, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.
  - III. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia.
  - IV. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93.
  - V. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da execução do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.
  - VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
  - VII. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
  - VIII. Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

#### **Cláusula Oitava – Do reajustamento de preços**

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda da presente Ata, e em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

**Sub cláusula única.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula Nona – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

9.1 O recebimento dos materiais ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Eliseu Martins-Pi na Avenida Manoel Rodrigues SN, Centro, Eliseu Martins-Pi, nos horários de 08:00hs às 12:00hs de segunda a sexta-feira, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cuja entrega ocorrerá no respectivo prédio, nos horários de 7:30h às 13:30h, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da entrega dos materiais no Almoarifado da referida secretaria, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica;
- b) definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos materiais requisitados.

9.2 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

9.3 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 03 (três) dias úteis para fornecimento dos novos materiais.

#### **Cláusula Décima – Do cancelamento da Ata de Registro de Preços**

Esta Ata de **Registro de Preços** poderá ser cancelada, de pleno direito:

##### **I - Pela Administração, quando:**

- a - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de **Registro de Preços**;
- b - a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de **Registro de Preços**;
- d - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de **Registro de Preços**;
- e - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g - a comunicação do cancelamento do **preço** registrado, nos casos previstos neste **Edital**, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que eram origem ao **Registro de Preços**.
- h - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o **preço** registrado após a publicação.

##### **II - Pelas detentoras, quando:**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**

Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186

CNPJ 06.554.059/0001-08

E-mail: [prefeituraelizeumartins@yahoo.com.br](mailto:prefeituraelizeumartins@yahoo.com.br)



- a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
- c) à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

**Cláusula Décima-Primeira – Das disposições finais e do foro**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº005/2020, e as propostas das empresas abaixo relacionadas.


Fica eleito o Foro da Cidade de Eliseu Martins -PI para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

ELISEU MARTINS/PI, 14 de Fevereiro de 2020

Detentora da Ata Geral - Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI

  
Marcos Aurélio Guimarães de Araújo  
Instituição Gerenciadora SRP/PMEM/PI

  
SANTIAGO COMERCIO & PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA- ME  
C.N.P.J nº. 15.345.589/0001-37

**DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS SRP/PMEM/PI**

LICITANTE	SANTIAGO COMERCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA- ME
REPRESENTANTE	LUCIANO PAIXÃO E SILVA
CNPJ	15.345.589/0001-37
ENDEREÇO	RUA JOSE MESSIAS, S/N, BOX 05-TERMINAL RODOVIÁRIO - CENTRO
CIDADE	ELISEU MARTINS-PI



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186  
CNPJ 06.554.059/0001-08  
E-mail: [prefeituraelizeumartins@yahoo.com.br](mailto:prefeituraelizeumartins@yahoo.com.br)



**ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL (ELISEU MARTINS / SÃO PAULO-PI )	UND	80	480,00	38.400,00
2	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL (ELISEU MARTINS / BRASILIA-PI )	UND	150	265,00	39.750,00
3	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL (ELISEU MARTINS / FLORIANO )	UND	600	50,00	30.000,00
4	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL (ELISEU MARTINS-PI/ BOM JESUS-PI)	UND	600	31,00	18.600,00
5	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL (ELISEU MARTINS / TERESINA-PI )	UND	500	165,00	82.500,00
<b>TOTAL DA PROPOSTA R\$</b>					<b>209.000,00</b>



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**

Avenida Manoel Rodrigues SN/Centro, 442/Centro - fone (089) 3537-1186  
CNPJ 06.554.059/0001-08  
E-mail: [prefeituraelizeumartins@yahoo.com.br](mailto:prefeituraelizeumartins@yahoo.com.br)



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº005/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020/CPL/PMEM/PI  
ATA EXTRATO PARCIAL Nº 005/2020 - PMEM/PI  
PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2020

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PASSAGENS TERRESTRES, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS/PI.

**DATA DA SESSÃO:** 06/02/2020, ÀS 10:00 HORAS

**PREGOEIRO:** DELIANE DA SILVA CARVALHO

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 14/02/2020

**DATA AJDUDICAÇÃO:** 14/02/2020

**VALIDADE:** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**FORNECEDORA:** SANTIAGO COMERCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA- ME, inscrita no C.N.P.J. nº. 15.345.589/0001-37, com sede na Rua José Messias, s/n Terminal Rodoviário, Boxe 05, Eliseu Martins-PI.

Vide Anexo I.

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT	Valor unit. RS	Valor total RS
1	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL (ELISEU MARTINS / SÃO PAULO-PI)	UNID	80	480,00	38.400,00
2	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL (ELISEU MARTINS / BRASILIA-PI)	UNID	150	265,00	39.750,00
3	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL (ELISEU MARTINS / FLORIANO)	UNID	600	50,00	30.000,00
4	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL (ELISEU MARTINS-PI/ BOM JESUS-PI)	UNID	600	31,00	18.600,00
5	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL (ELISEU MARTINS / TERESINA-PI)	UNID	500	165,00	82.500,00
<b>TOTAL DA PROPOSTA RS</b>					<b>209.000,00</b>

Foro: Eliseu Martins/PI

Data da Assinatura: 14/02/2020

Gestor Responsável pela Ata: Prefeito Municipal de Eliseu Martins/PI, Sr. Marcos Aurélio Guimarães de Araújo





CONTRATO Nº050/2020

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº005/2020/PMEM/PI

VALIDADE DA ATA: 14/02/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS-PI, E A EMPRESA SANTIAGO COMERCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA, PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS/PI.**

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro, Centro, Eliseu Martins-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sr. Prefeito Municipal Marcos Aurelio Guimarães de Araujo, inscrito no CPF sob o nº 496.818.773.49 e de outro lado a Empresa **SANTIAGO COMERCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA- ME**, inscrita no C.N.P.J. nº. 15.345.589/0001-37, com sede na Rua José Messias, s/n Terminal Rodoviário, Boxe 05, Eliseu Martins-PI, neste ato representado por Luciano Paixão e Silva, RG: 1.725.900/SSP\_PI e CPF:864.856.873/00, residente e domiciliado na cidade Eliseu Martins/PI, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS/PI**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 e processo nº 005/2020/CPL; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS/PI**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

- 1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 A execução do Objeto será efetuada sempre de acordo com a necessidade da Administração mediante apresentação da Ordem de Serviço/Fornecimento e com respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.2 O Objeto deverá ser executado nos dias e horários informados pela Contratante posterior a apresentação da Ordem de Serviço/Fornecimento e respectiva Nota de Empenho.

2.3 Consideram-se aceitos e aprovados os serviços/fornecimentos que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

2.4 Por ocasião da execução do Objeto, a Contratada deverá colher comprovante de execução do Objeto contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de serviço/fornecimento.

2.5 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviço/produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço/produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável.

2.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes à efetiva execução do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1 A execução do Objeto será acompanhada pelo fiscal/gestor do contrato e do representante da unidade requerente, e deverá estar disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, de domingo a domingo.
- 3.2 Caso seja verificada alguma falha quanto a execução do Objeto, a CONTRATADA será notificada pelo Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.
- 4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Eliseu Martins-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.
- 4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos/serviços a que se referir.
- 4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material/serviço.
- 4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTES DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, FMS, FMAS E ICMS	Vide LOA	33.90.39

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até 31/12/2020, e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:
- Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
  - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
  - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
  - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
  - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.



f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços/produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço/produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos serviços/produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 12(doze) meses.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços/produtos fornecidos, para imediata substituição, caso o serviço/produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

- 9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
- 10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
- 10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
- 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
- 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1 Fica designado o servidor como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

- 13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS  
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Manoel Rodrigues SN/Centro - fone (089) 3537-1186  
CNPJ 06.554.059/0001-08

E-mail: [cpideeliseumartins@gmail.com](mailto:cpideeliseumartins@gmail.com)



14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial para SRP N° xx/2020 processo n° xxx/2020 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro de Eliseu Martins, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ELISEU MARTINS-PI, 14 de Fevereiro de 2020

  
MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS/PI  
CONTRATANTE  
Prefeito Municipal

  
SANTIAGO COMERCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ RG/CPF \_\_\_\_\_

2º) \_\_\_\_\_ RG/CPF \_\_\_\_\_

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Avenida Manoel Rodrigues SN/Centro - fone (089) 3537-1186

CNPJ 06.554.059/0001-08

E-mail: [cpldeeliseumartins@gmail.com](mailto:cpldeeliseumartins@gmail.com)



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020**

**OBJETO:** Fornecimento de Passagens Terrestres, para atender a demanda do Município de Eliseu Martins - PI.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ELISEU MARTINS-PI, CNPJ: 06.554.059/0001-08.

**CONTRATADA:** SANTIAGO COMERCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA- ME, inscrita no C.N.P.J. nº. 15.345.589/0001-37.

**VALOR TOTAL:** R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais).

**DATA ASSINATURA:** 14 de Fevereiro de 2020

**RECURSOS:** FPM, FMS, FMAS E ICMS.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**  
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186  
 CNPJ 06.554.059/0001-08  
 E-mail: [prefeituraeliseumartins@yahoo.com.br](mailto:prefeituraeliseumartins@yahoo.com.br)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**  
 Avenida Manoel Rodrigues SN/Centro, 442/Centro - fone (089) 3537-1186  
 CNPJ 06.554.059/0001-08  
 E-mail: [prefeituraeliseumartins@yahoo.com.br](mailto:prefeituraeliseumartins@yahoo.com.br)



**ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020/CPL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 005/2020**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PASSAGENS TERRESTRES, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS/PI.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020/CPL/PMEM/PI**  
**ATA EXTRATO PARCIAL Nº 005/2020 - PMEM/PI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

**BASE LEGAL:** LEI 10.520/2002 subsidiada pela LEI 8.666/93 e posteriores alterações.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PASSAGENS TERRESTRES, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS/PI.

**ADJUDICAÇÃO:** Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável as propostas, por atender as exigências do edital e ofertar preços compatíveis com o praticado no mercado, o Pregoeiro declarou vencedores do certame os licitantes:

**DATA DA SESSÃO:** 06/02/2020, ÀS 10:00 HORAS  
**PREGOEIRO:** DELIANE DA SILVA CARVALHO  
**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 14/02/2020  
**DATA AJUDICAÇÃO:** 14/02/2020

1) **SANTIAGO COMERCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA-ME** inscrita no C.N.P.J. nº. 15.345.589/0001-37, com sede na Rua José Messias, s/n Terminal Rodoviário, Boxe 05, Eliseu Martins-PI, com o valor total de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais).

**VALIDADE:** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

E decidiu adjudicar em seu favor o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 4º, XX da Lei nº 10.520/2002, sendo encaminhado ao Ordenador de Despesa para homologação.

**FORNECEDORA:** SANTIAGO COMERCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J. nº. 15.345.589/0001-37, com sede na Rua José Messias, s/n Terminal Rodoviário, Boxe 05, Eliseu Martins-PI.  
 Vide Anexo I.

Eliseu Martins (PI), 14 de Fevereiro de 2020

Deliane da Silva Carvalho  
 Pregoeira da PMEM

IT E M	OBJETO	UNI D.	QUA NT	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL (ELISEU MARTINS / SÃO PAULO-PI)	UN D	80	480,00	38.400,00
2	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL (ELISEU MARTINS / BRASILIA-PI)	UN D	150	265,00	39.750,00
3	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL (ELISEU MARTINS / FLORIANO)	UN D	600	50,00	30.000,00
4	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL (ELISEU MARTINS-PI/ BOM JESUS-PI)	UN D	600	31,00	18.600,00
5	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL (ELISEU MARTINS / TERESINA-PI)	UN D	500	165,00	82.500,00
<b>TOTAL DA PROPOSTA R\$</b>					<b>209.000,00</b>

Foto: Eliseu Martins/PI  
 Data da Assinatura: 14/02/2020  
 Gestor Responsável pela Ata: Prefeito Municipal de Eliseu Martins/PI, Sr. Marcos Aurélio Guimarães de Araújo

**HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020/CPL**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PASSAGENS TERRESTRES, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS/PI.

**BASE LEGAL:** LEI 10.520/2002 subsidiada pela LEI 8.666/93 e posteriores alterações.

**HOMOLOGAÇÃO:** Expirando o prazo recursal e proferida a adjudicação do objeto da licitação homologo o procedimento licitatório, com base legal no Art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, c/c Art.43, VI, Lei nº 8666/93 em favor das empresas:

1) **SANTIAGO COMERCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA-ME** inscrita no C.N.P.J. nº. 15.345.589/0001-37, com sede na Rua José Messias, s/n Terminal Rodoviário, Boxe 05, Eliseu Martins-PI, com o valor total de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais).

Eliseu Martins (PI), 14 de Fevereiro de 2020

Marcos Aurélio Guimarães de Araújo  
 Prefeito Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
 Avenida Manoel Rodrigues SN/Centro - fone (089) 3537-1186  
 CNPJ 06.554.059/0001-08  
 E-mail: [cpd@eliseumartins@gmail.com](mailto:cpd@eliseumartins@gmail.com)

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020**  
**OBJETO:** Fornecimento de Passagens Terrestres, para atender a demanda do Município de Eliseu Martins - PI.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS-PI, CNPJ: 06.554.059/0001-08.  
**CONTRATADA:** SANTIAGO COMERCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J. nº. 15.345.589/0001-37.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais).  
**DATA ASSINATURA:** 14 de Fevereiro de 2020  
**RECURSOS:** FPM, FMS, FMAS E ICMS.



# LicitaçõesWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



## Órgão : P. M. DE ELIZEU MARTINS

processo tce <b>LW-000994/20</b>	processo administrativo <b>005/2020</b>	procedimento <b>005/2020</b>
-------------------------------------	--	---------------------------------

data ult publicação <b>27/01/2020</b>	data abertura <b>06/02/2020 10:00</b>	tipo do objeto <b>Outros serviços</b>
--	--	--

descrição do objeto  
**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS**

modalidade <b>Pregão Presencial</b>	tipo da licitação <b>Menor preço</b>
--	---

valor total homologado  
**R\$209.250,00**

valor total previsto  
**R\$234.840,00**

data homologação  
**14/02/2020**

data finalização  
**24/07/2020**